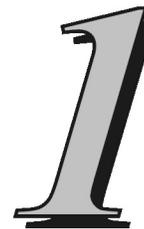




DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXIX N° 250

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de dezembro de 2004

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

DESPACHO

PROC. N° HC-149.731/2004-000-00-0.8

IMPETRANTES : ITAMAR DE OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ITAMAR DE OLIVEIRA
 PACIENTE : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA
 AUTORIDADE COATO- : MAURÍLIO BRASIL - JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO
 RA TRABALHO DE BETIM/MG

D E S P A C H O

Itamar de Oliveira e Outra impetram habeas corpus, com pedido de concessão de liminar, em favor de Antônio Sebastião da Silva, em face de ato supostamente ilegal, consistente em deixar de cumprir o seu mister de guarda e conservação de bem penhorado que lhe foi confiado, o que levou à ordem de prisão determinada pelo Ex.mo Sr. Juiz do Trabalho titular da 3ª Vara do Trabalho de Betim/MG (fls. 86) e confirmada pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que manteve o entendimento, denegando novo pedido (fls. 106/111).

Pela petição de fls. 02/07, os Impetrantes sustentam a ilegalidade do ato determinado pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Betim, ao fundamento de que a pá carregadeira da marca Michigan 55C/1988, objeto da guarda e conservação do paciente, foi furtada, o que deu origem a uma representação policial, não investigada pela Polícia Civil da cidade de Igarapé, a qual se desenvolveu somente após ofício judicial. Ademais, aduzem que a reclamada Engetese Engenharia Indústria e Comércio Ltda, depositou o numerário em favor do Reclamante, pretendendo a restituição do bem penhorado, sendo informada do furto. Posteriormente, o bem foi encontrado no Município de Santa Luzia, na posse de terceiro, e resgatado pela Empresa proprietária, por meio de negociação feita pela Delegacia de Polícia. Ante a situação descrita, os Impetrantes pretendem o recolhimento do mandado de prisão.

A 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua vez, pelo voto do Ex.mo Sr. Juiz Relator, assim decidiu:

"Verifica-se das normas que dispõem sobre o depositário judicial, especificamente o artigo 148/CPC, que a este compete a guarda e conservação dos bens penhorados, sendo certo que a devolução de bem praticamente destruído significa que o depositário não cumpriu com o dever imposto na lei.

Impende ressaltar, outrossim, que o depositário é auxiliar da Justiça e deve agir de forma diligente no sentido não só de guarda do bem como também de sua conservação, com o cuidado 'que costuma ter com o que lhe pertence' (art. 629 do CCB), sendo certo que a devolução, repita-se, com diversas avarias equivale à própria inexistência de guarda do bem considerando a depreciação daí resultante.

No caso, foi exatamente o que ocorreu, pelo menos é o que se deduz da prova produzida pelo próprio paciente, porquanto a restituição do bem com avarias, depois de uma série de percalços, além de representar descumprimento do dever de sua conservação, contraria a exigência legal de sua guarda.

Assim, não pode ser considerada ilegal a ordem de prisão expedida contra o depositário quanto este, comprovadamente, não cumpriu com os deveres de diligência na conservação do bem que lhe fora confiado. No caso, o depositário não só deixou de comprovar que o bem fora realmente furtado como também baseou o seu pedido na sua restituição, o que apenas se verificou após diligências realizadas pela autoridade policial.

Nessa ordem de idéias, restou sobejamente comprovada, inclusive pelas informações da autoridade apontada como coatora, a intenção dolosa do paciente em não restituir a coisa. Tanto isso é verdade que a pessoa que estava na posse do bem afirmou tê-la adquirido do próprio paciente, conforme constou do Boletim de Ocorrência de fl. 84.

Assim, a mera restituição do bem no contexto em que ocorreu - por intermédio da autoridade policial (fl. 85) - é insuficiente para que se considere cumprida a obrigação assumida nos autos da reclamação trabalhista. É que, repita-se uma vez mais, descurou-se o paciente em garantir a restituição do bem no mesmo estado em que se encontrava no momento de sua nomeação como depositário. Descumpriu o paciente os deveres de auxiliar da Justiça, praticando atos incompatíveis com o encargo que assumiu quanto à guarda e conservação do bem, impondo-se a manutenção da ordem expedida pelo juízo de origem.

A este respeito, trago a lume a seguinte decisão, a qual, embora proferida em 1996, ainda se mantém atual, em razão de seu conteúdo:

'RHC - PRISÃO CIVIL - DEPOSITÁRIO. A simples constatação de que o depositário se houve com incúria na guarda dos bens que lhe foram confiados, e não comprovada a alegação de furto da coisa dada em garantia, é o suficiente para a decretação da sua prisão civil, quando o Juiz procede de acordo com a lei, não exorbitando de sua jurisdicionalidade. Recurso que busca a revogação da medida, improvido' (RHC 5209/96, Rel. Cid Flaquer Scartezini, pub. no DJ em 08/04/1996).'

No mesmo sentido já decidiu também o TST: 'HABEAS CORPUS'. RECURSO ORDINÁRIO. DEPOSITÁRIO INFIEL. CONFIGURAÇÃO. 1. A executada vem protelando o curso da execução, após acordo homologado em 22-01-99, furando-se ao pagamento do compromisso ali firmado por mais de dois anos. Por fim, o depositário (que é sócio da Empresa) pretende entregar bem já deteriorado, sem valor e sem uso. 2. São características inerentes ao contrato de depósito: a) a entrega do bem móvel; b) a guarda e conservação do bem; c) a temporariedade dessa guarda e d) a obrigação de restituí-lo quando assim reclamado. 3. O bem penhorado (caminhão Chevrolet ano 1973) encontrava-se, no momento da penhora, em bom estado de conservação e funcionamento. 4. Reputa-se infiel o depositário que não cumpriu com o devido zelo o seu encargo, deixando de restituir o bem que lhe foi confiado com os motores sem funcionar. 5. Recurso Ordinário desprovido' (Ac. TST, SDI-II-ROHC - 1176-2002-000-03-00, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, pub. no DJ em 30/05/03)." (fls. 109/110)

Não assiste razão aos Impetrantes. A pena de prisão imposta ao paciente não foi ilidida de forma a restar demonstrada sua isenção nos acontecimentos que culminaram com o desaparecimento do bem penhorado que se achava sob sua guarda e conservação. Em verdade, o paciente não cumpriu com o devido zelo o seu encargo, o que acarretou, inclusive, prejuízo ao seu estado de conservação e funcionamento. Ademais, o alegado furto, que o poderia isentar, parcialmente, da má gestão de seu compromisso de depositário, não restou comprovado, podendo-se ressaltar que os argumentos apresentados são inábeis para livrá-lo da cominação imposta.

Assim, ausentes os elementos de convicção sobre as alegações trazidas no habeas corpus preventivo, indefiro a liminar requerida.

Distribua-se na forma regimental.
 Publique-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHO

PROC. N° TST-RC-149.726/2004-000-00-0.3

REQUERENTE : BANDEIRANTES INDÚSTRIA GRÁFICA S.A
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDA : AURORA DE OLIVEIRA COENTRO - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada por Bandeirantes Indústria Gráfica S.A, contra ato da Ex.ma Sra. Juíza Aurora de Oliveira Coentro, Juíza do TRT da 1ª Região, que indeferiu pedido de liminar nos autos do Mandado de Segurança n° 03777/2004-000-01-00.2, mantendo o bloqueio on line determinado pelo Juízo da Execução das contas bancárias da Empresa. A Requerente relata o seguinte:

1 - Que após a homologação dos cálculos pelo MM. Juiz da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a ora Requerente nomeou bem a penhora que viria a garantir o valor da execução, conforme avaliação do Oficial de Justiça;

2 - A Requerente impugnou também os cálculos homologados, ante a oposição de Embargos à Execução, uma vez evidenciado erro material;

3 - O Oficial de Justiça procedeu, nos termos da lei, a lavratura do auto de penhora. No entanto, o referido Juízo da Execução ordenou que a penhora não fosse formalizada;

4 - A Requerente solicitou ao Juízo que a penhora do bem nomeado fosse recebida. No entanto, antes mesmo de publicar o despacho que negou o pedido, o Juízo determinou a penhora on line nas contas da Requerente, nos termos do Provimento n° 01/2003 do TST;

5 - Daí a impetração do Mandado de Segurança, com pedido liminar, demonstrando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora.

6 - A Ex.ma Juíza Relatora do Mandado de Segurança, Dra. Aurora de Oliveira Coentro, indeferiu o pedido liminar, pelos seguintes fundamentos, verbis:

"Trata-se de Mandado de Segurança no qual se pretende seja revogada, liminarmente, a ordem emanada do MM. Juízo da 26ª VT/RJ, determinando o bloqueio de contas correntes bancárias de titularidade da impetrante, no valor de R\$818.853,85.

(...)

No caso dos autos, a alegação é de que a decisão do Juízo da Execução bloqueando contas correntes, de titularidade da executada, teria violado direito líquido e certo, e que mantido, acarretará o colapso financeiro da impetrante impedindo-a de arcar com as obrigações contraídas com seus empregados e fornecedores.

(...)

Como esclarece a autoridade tida como coatora, trata-se de execução definitiva, que se arrasta por mais de 10 anos e que a expedição de carta precatória se restringiu, tão-somente, à citação da impetrante, sem que tenha sido determinada a penhora de bens. Disto resulta, que a penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, sem qualquer determinação do juízo, revela-se ato inexistente.

Inicialmente, é importante ressaltar que a sustação do bloqueio de crédito, pela via mandamental, exige prova cabal de que, em razão dela, a impetrante ficará impedida de desenvolver suas atividades. Nesse passo, entendo que a constrição em créditos da executada é assegurada por lei, sendo certo que a invocação do art. 620, do CPC, tem sido feita de maneira equivocada e distorcida. Esse dispositivo deve ser interpretado em consonância com o art. 655 e não em substituição a este.

(...) Nessa ordem, não se constata o fumus boni iuris a amparar a pretensão do impetrante. A ação mandamental não se presta e nem pode se prestar a retardar o implemento do crédito do empregado que decorre da coisa julgada e de execução definitiva, ainda mais quando se trata de demanda proposta em 1994, ou seja, há mais de 10 anos (f. 118).

De igual modo, para que se concretizasse o periculum in mora apontado no presente mandamus, justificando, portanto a urgência da medida liminar, seria indispensável que a Impetrante demonstrasse a ocorrência de dano irreparável ou prejuízo premente. Dos autos, no entanto, o que se verifica é tão-somente a alegação de perigo iminente, não vindo, ainda, ao processo, os demonstrativos de receita e despesa que provem que o ato dito ilegal pudesse abalar a estrutura da empresa. Os documentos de f. 325/327, em especial o balancete de f. 253/271, realizado em 22/10/2004, portanto, antes de proferida a r. decisão impugnada (10/11/2004 - f. 119), revelam-se insuficientes a demonstrar o abalo alegado.

Por fim, o fato é que o crédito do terceiro interessado é líquido e certo e deve ser satisfeito em sua inteireza. Não é demais lembrar que, mesmo nos casos de falência, o crédito trabalhista é privilegiado em relação aos demais" (fls. 468/470).

7 - A Requerente ajuizou Reclamação Correicional, com pedido liminar, porque configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora. Argumenta que a ilegalidade e arbitrariedade do ato impugnado evidencia-se na medida em que mantém incólume determinação de penhora on line, quando configurada ofensa ao art. 882 da CLT, que prevê a possibilidade de nomeação de bens à penhora como garantia da execução. Acrescenta que, de acordo com o art. 883 da CLT, apenas quando não for garantida a execução, é que se procederá a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito;

8 - Afirma, ainda, que o Provimento nº 01/2003 do TST, bem como o art. 655 do CPC, devem ser interpretados de acordo com o disposto no art. 620 do CPC;

9 - Que a SBDI2, por meio da OJ nº 61, pacificou o entendimento de que há ofensa a direito líquido e certo quando, em execução provisória, há determinação de penhora em dinheiro, tendo o executado já oferecido bens em garantia da execução;

10 - Alega que o periculum in mora evidencia-se na medida em que se encontra ameaçada de ver-se privada do próprio patrimônio, em decorrência da ordem de levantamento dos valores depositados, pois a não aceitação do bem nomeado à penhora, sem qualquer fundamentação, justifica tal temor;

11 - Alega, ainda, que o bloqueio das contas lhe é prejudicial, pois desconstitui grande parcela do capital de giro da empresa, indispensável às atividades comerciais e de manutenção. Afirma, por fim, que o balancete realizado em 22/10/2004 comprova o abalo estrutural a que se submeterá a empresa.

Por todo o exposto, pede a Requerente que torne sem efeito o despacho da MM. Relatora do Mandado de Segurança (proc. nº 03777/2004-000-01-00-2), determinando a ilegalidade da penhora on line, a despeito da nomeação de bem a penhora, que acarretou execução de modo mais gravoso à Requerente. Que seja deferida a substituição da penhora on line pela penhora do bem indicado, determinando ainda a expedição de alvará liberatório em favor da Requerente.

Requer, alternativamente, caso se entenda incabível a reclamação correicional, o recebimento da medida como pedido de providências, concedendo-se a liminar pleiteada.

É o relatório.

Decido.

Vislumbra-se, à primeira vista, verdadeiramente tumulto processual a justificar a concessão da liminar para evitar dano maior e até que a questão seja melhor examinada.

Em primeiro lugar, porque a carta precatória executória fora expedida para citar a executada para pagar a importância devida ou garantir a execução (fls. 249 e 250). Então, o executado nomeou bem à penhora, conforme petição de fls. 343 e 344.

Ora, assim, cabia mesmo ao oficial de justiça lavrar o auto de penhora de fl. 251.

Se, por acaso, o exequente impugnasse essa nomeação e, por acaso, o juiz deprecante considerasse inapropriada a garantia, deveria, antes de mais nada, ter tornado sem efeito a penhora. Não o fazendo, não podia e não devia, desde logo, ter apreendido dinheiro em conta bancária da executada.

Em segundo lugar, porque, intimada para se manifestar sobre os cálculos, a executada impugnou-os, fundamentadamente, fls. 305 e 316, e o juiz da execução simplesmente homologou os cálculos do perito (fl. 248), sem enfrentar os fundamentos da impugnação, especialmente quanto à alegação de que em alguns meses a perícia considerou como diferenças de comissões devidas o valor total das vendas e não apenas o percentual da respectiva comissão.

A requerente chega a juntar notas fiscais de vendas referentes ao mês de março do ano de 1994, fls. 274 e 275, e aponta na tabela de cálculos elaborada pelo perito, fls. 285 e 286, que foram lançadas como diferenças de comissão a soma dos valores das referidas vendas e não os valores das respectivas comissões.

Interpôs, então, o executado, embargos à execução.

Antes mesmo que fossem julgados esses embargos fora determinada a penhora em dinheiro na conta da executada.

Releva observar, ainda, que não se percebeu qualquer ato protelatório da execução, pois tão logo citado para o pagamento o executado nomeou bem para garanti-la.

Isso tudo está, em princípio, a sugerir ter sido precipitado e desapropriado o bloqueio da conta bancária.

Assim, deve ser concedida, parcialmente, a liminar requerida, mas só quanto à liberação dos valores controvertidos da execução, permanecendo o bloqueio da importância de R\$ 80.413,86 (oitenta mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), referente ao valor bruto da execução reconhecido como devido pelo executado (fl. 359).

Ante o exposto, **defiro**, em parte, a liminar requerida na inicial, para sustar os efeitos do cumprimento da ordem de bloqueio da conta bancária da executada apenas quanto à parte controversa da execução, devendo permanecer bloqueada somente a importância de R\$ 80.413,86 (oitenta mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), referente ao valor bruto da execução reconhecido como devido pelo executado (fl. 359), até decisão final desta reclamação correicional.

Com vistas à instrução do feito, concedo à requerente o prazo de dez dias, a fim de que providencie a autenticação das peças juntadas a estes autos, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, revogação da liminar ora concedida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e à Desembargadora Relatora do Mandado de Segurança nº 03777-2004-000-01-00-2, do TRT da 1ª Região, solicitando a essa última as informações necessárias, no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se a requerente bem como o exequente, terceiro interessado.

Publique-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em exercício

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra aos Senhores Ministros. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira comunicou à Corte que o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala será homenageado com o título de Cidadão Natulense em solenidade a realizar-se na Câmara Municipal de Natal, no dia quatro do mês corrente. Consignou Sua Excelência que esse título são as alvissaras públicas a quem o merece, tendo sido pesadas, sobretudo, as virtudes de Sua Excelência como cidadão, esposo e pai devotado e, sobretudo, suas virtudes de juiz integral, severo, competente e preocupado com a aplicação de um bom direito para ser alcançada a melhor justiça, predicados reconhecidos por todos os representantes do povo do Estado do Rio Grande do Norte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, agradeceu a manifestação e disse sentir-se honrado com a homenagem do povo simpático, hospitaleiro e amigo desse Estado. Em seguida, Sua Excelência submeteu à apreciação do Colegiado matéria pertinente à convocação e reconvocação de juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho que atuarão, em caráter excepcional e temporário, no Tribunal Superior do Trabalho. Apreciada a questão, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa nos termos a seguir consignados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1019/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, por unanimidade: I - reconvoçar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2005, os seguintes magistrados: Luiz Carlos Gomes Godoi, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Horácio Raimundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Walmir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Ricardo Alencar Machado, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e Luiz Antônio Lazarin, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; II - convocar, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2005, os seguintes magistrados: Luiz Ronaldo Neves Koury, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; José Ronald Cavalcante Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Maria de Assis Calsing, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, que assumirão, respectivamente, a relatoria dos processos distribuídos aos Ex.mos Juizes Dora Maria da Costa; Cláudio Armando Couce de Menezes; Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; João Carlos Ribeiro de Souza, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Doralice Novaes, nos termos do art. 93, I, do RITST; III - reconvoçar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2005, os seguintes magistrados: Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que assumirão, respectivamente, a relatoria dos processos distribuídos aos Ex.mos Juizes José Antônio Pancotti e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, e IV - explicitar que a convocação de membro de Tribunal Regional do Trabalho, para atuar excepcionalmente no Tribunal Superior do Trabalho, não poderá ultrapassar 3 (três) períodos consecutivos, admitindo-se nova convocação após o interstício de um período." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes teceu considerações a respeito do plano de assistência médica desta Corte, propondo ao Colegiado a homologação de termo aditivo ao contrato ora vigente e a prorrogação dos trabalhos da Comissão, pelo período de um ano. De-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores
do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

ROBES COSME REIS MONTEIRO
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



liberada a matéria, aprovou-se, unanimemente, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1020/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, tendo em vista a proposta apresentada pelo Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, RESOLVEU, por unanimidade: I - autorizar a celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços firmado com a Golden Cross, observadas as condições propostas pela Comissão instituída pela Resolução Administrativa nº 1013/2004; II - prorrogar, por 1 ano, os trabalhos da mencionada Comissão, composta pelos Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal (Presidente), José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa." Ato contínuo, o Colegiado deliberou acerca da implantação, em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, de capa única para os processos judiciais. Ouidas as manifestações dos Senhores Ministros, restou aprovada, à unanimidade, Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1024/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, considerando que as capas confeccionadas em cartolina, com etiqueta auto-adesiva, adotadas atualmente pela maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, têm baixa durabilidade, deteriorando-se com facilidade e exigindo reposições constantes; considerando que, na atual sistemática, a cada autuação de recurso interposto no processo, nova capa é sobreposta à anterior, implicando maiores gastos; considerando que a padronização das capas dos processos atende ao princípio da celeridade processual, na medida em que reduz o tempo empregado na colocação de novas capas, imprimindo maior rapidez aos procedimentos de autuação, e considerando que o uso de capas plásticas proporciona maior proteção aos documentos constantes dos autos, RESOLVEU, por unanimidade: I - instituir, na Justiça do Trabalho, como modelo único de capa dos processos judiciais, capa plástica, com bolso frontal; II - autorizar o Presidente desta Corte a regulamentar o padrão de capa plástica a ser adotado, como também sua utilização pelos Órgãos da Justiça do Trabalho; III - autorizar a realização de pregão para registro de preços para fins de aquisição de capas plásticas pelo Tribunal Superior do Trabalho, em quantidade suficiente para atender aos processos judiciais atualmente em tramitação na Justiça do Trabalho." A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, referiu-se à deliberação do egrégio Tribunal Pleno, durante a décima sessão ordinária realizada em quatro de novembro último, quando se decidiu que, tendo em vista o resíduo de, aproximadamente, duzentos e quarenta mil processos no TST, estudo seria feito acerca das gratificações FC-4 e FC-5 existentes na área administrativa do Tribunal que seriam transferidas para a área-fim da Corte, que é o julgamento dos processos. Decidiu-se, também, tendo em vista a vacância de cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, editar Resolução Administrativa nos termos seguintes: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1020/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 143753/2004-3, RESOLVEU, por unanimidade: I - alterar a área de atividade e a especialidade de dois Cargos, vagos, da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, para dois Cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, II - alterar a especialidade de um Cargo, vago, da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, para um Cargo da Carreira Judiciária, Área de Apoio Especializado, Especialidade Estatística." Na continuidade da sessão, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência da Corte, registrados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1026/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente

do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, DECIDIU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP Nº 492/2004 - nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: ANA CRISTINA DIMAS DE SOUZA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Lennon Mota Catanhede; JONATAS DE CARVALHO FARIA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Vítor Freitas de Souza; DAYSE TEODORO BASTOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Cláudia Marcela Perazzo Lemos; ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 502/2004 - Art. 1º limitar o empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei Orçamentária de 2004. § 1º É obrigatório o bloqueio das dotações correspondentes à limitação, no sistema SIAFI, ficando vedado o seu oferecimento para cancelamento mediante crédito adicional. § 2º Os tribunais informarão as programações bloqueadas ao Serviço de Administração Financeira do TST, até cinco dias úteis após a publicação deste Ato." No prosseguimento dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares proposta de encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei que cria funções comissionadas nos Tribunais Regionais do Trabalho da Quinta e da Segunda Região. Deliberada a matéria, o Colegiado aprovou, à unanimidade, as Resoluções Administrativas que se seguem: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1021/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, tendo em vista o contido no Processo nº TST-30.064/2004.6, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de anteprojeto de lei que trata da criação de 962 (novecentas e sessenta e duas) funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1022/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, tendo em vista o contido no Processo nº 28.424/2004-0, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de anteprojeto de lei que trata da criação de 76 (setenta e seis) cargos em comissão e 1.275 (um mil, duzentas e setenta e cinco) funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região." Em seguida, os Excelentíssimos Senhores Ministros aprovaram, unanimemente, o calendário oficial da Corte relativo ao ano de 2005, deliberação constante da Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1025/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, DECIDIU, por unanimidade, aprovar o calendário oficial do Tribunal Superior do Trabalho, relativo ao ano de 2005." Na seqüência, o Colegiado deliberou acerca da exclusão da reserva técnica desta Corte do imóvel funcional situado na SQS 316, Bloco A, Apartamento 402. À unanimidade, decidiu-se a respeito da matéria nos termos da Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1023/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de

Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº TST-151.197/2004.8, DECIDIU, por unanimidade: I - excluir da reserva técnica do Tribunal Superior do Trabalho o imóvel funcional que administra, situado na SQS 316, Bloco A, Apartamento 402; II - autorizar a comunicação ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão da liberação do referido imóvel, para alienação, nos termos da lei." Dando continuidade à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, comunicou a seus pares que estará em atividade, a partir do dia seis do mês corrente, a comissão de trabalho constituída mediante o ATO.GDGCA.GP Nº 514/2004, integrada pelos servidores Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Valéria Christina Fuxreiter Valente, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, e Mauro Barata de Alencar Osório, Assistente Secretário no Gabinete do Juiz convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com o fim de manter contato com servidores do Conselho da Justiça Federal, visando levantar subsídios para a implantação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, deu ciência aos senhores magistrados da audiência mantida, nesta data, como o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal, com quem conversou sobre os projetos de interesse da Justiça do Trabalho que dizem respeito especificamente ao processo do trabalho. Sua Excelência foi informado de que o Excelentíssimo Juiz Federal Flávio Dino, do Estado do Maranhão, convidado para a coordenação administrativa dessa questão, manterá um primeiro contato com os senhores Ministros desta Corte no dia onze vindouro. Na ocasião, serão examinados, inicialmente, projetos elaborados pelo TST durante a realização do I Semana do Tribunal. Posteriormente, consignou Sua Excelência que outros projetos serão apresentados, uma vez que se trata da competência desta Corte, particularmente, dentre outros, o que regulamentava o instituto da reclamação na Justiça do Trabalho, o que pretende coibir abusos na interposição de agravos de instrumento, posto que, hoje, seu número excede à quantidade de recursos de revista no Tribunal, e o projeto que eleva o valor da alçada nos processos sumariíssimos. Relativamente ao projeto sobre juros de mora, salientou Sua Excelência que seria melhor igualar as respectivas disposições às aplicadas aos outros ramos do Poder Judiciário, caindo na regra geral da taxa Selic. Informou que abordará com os Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, em reunião no Rio de Janeiro, questões relativas à reforma do Judiciário, ocasião em que contribuições serão a eles solicitadas. A seguir, Sua Excelência determinou o início do pregão: **Processo: ROAG-639/2003-000-08-00.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Raimundo Nonato Monteiro de Souza e Outros, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: ROAG-484/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Universidade Federal Rural da Amazônia, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Ana Regina Araújo Martins e Outro, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOFROAG-33210/2002-900-09-00.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Condé Izidoro Pereira e Outros, Advogado: Mauro Cavalcante de Lima, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." Seguindo-se à proclamação do processo retro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que determinou o pregão do processo seguinte: **Processo: RXOFROAG-738679/2001.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Teotônio da Conceição da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária. Vencidos os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo (relator), Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Proclamada a decisão do processo retro, a presidência da sessão retornou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: RXOFROMS-777139/2001.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo, Advogado: Humberto Camargo Brandão Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial à remessa oficial e ao recurso ordinário, a fim de julgar improcedente a ação mandamental, invertendo o ônus da sucumbência; II - determinar a remessa de cópia da decisão à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e ao Presidente do TRT de origem, para adoção das medidas que entenderem cabíveis." **Processo: AG-PP-142616/2004-000-00-9**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da

1ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental, para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público, determinar o retorno dos autos ao Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para que prossiga no exame do Pedido de Providências. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito (relator), Renato de Lacerda Paiva e Emanoel Pereira. O acórdão será lavrado nos termos do art. 244, § 4º, do RITST. Manifestação oral pela Exma. Dra. Sandra Lia Simon, Procuradora-Geral do Ministério Público do Trabalho, que se pronunciou na qualidade de 'custus legis'." **Processo: MS-96197/2003-000-00-05**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Impetrante: Marilúcia Brito Rego, Advogada: Verônica Balbino, Impetrado: Francisco Fausto Paula de Medeiros - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Emanoel Pereira, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Ives Gandra Martins Filho, no sentido de conceder a segurança e permitir a nomeação e a posse da Impetrante no Cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, da Carreira Judiciária, classe 'A', padrão 1, do quadro de pessoal da secretaria deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Votaram no sentido de negar provimento ao Mandado de Segurança os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-SS-140115/2004-000-00-09**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Município de Antonina, Advogado: Miriane Malucelli Royer, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região/PR, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AG-RXOFROAR-734108/2001.2**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravantes: Ana Maria de Oliveira Freitas Sacchet e Outros, Advogada: Miriam L. K. Forster, Agravada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." Proclamada a decisão do processo supra, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, que se retirou da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: MS-737165/2001.8**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Impetrante: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, Advogado: Nilton Correia, Impetrado: Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, Litisconsorte Necessário: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Emanoel Pereira, no sentido de conceder a segurança para garantir a percepção da parcela equivalência salarial aos juizes classistas e pensionistas, cujas aposentadorias são regidas pela Lei nº 6.903/81." **Processo: RXOF e ROAG-384/1989-001-09-43.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Juarez Nelson Alves de Lima, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: AG-RC-98254/2003-000-00-00**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Interessada: Edith Maria Corrêa Tourinho, Juíza Relatora do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: AG-RC-99978/2003-000-00-01**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravada: Maria de Lourdes Vanderlei e Souza - Juíza do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-120162/2004-000-00-00.7**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Interessado: Mário Sérgio Lapunka, Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120165/2004-000-00-00.7**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka, Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120167/2004-000-00-00.7**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: ED-AG-RC-120169/2004-000-00-00.7**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Eduardo Floriano Almeida, Embargado: Mário Sérgio Lapunka, Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para sanar a omissão existente, a qual não altera a conclusão do acórdão atacado, que negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Estado do Acre." **Processo: AG-RC-120171/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Wanderley Rodrigues da

Silva, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120173/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120175/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120177/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120179/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120181/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120183/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120185/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Interessado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120199/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Wanderley Rodrigues da Silva, Agravado: Mário Sérgio Lapunka, Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-120360/2004-000-00-00.8**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Acre, Procurador: Eduardo Floriano Almeida, Interessado: Mário Sérgio Lapunka, Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: AG-RC-127636/2004-000-00-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE, Advogado: Augusto Cruz Souza, Agravado(s): Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, , Terceiro(a) Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Meio Ambiente , Ciências e Tecnologia, Extensão Rural, Armazenamento Geral e Entrepósitos, Desenvolvimento Cultural, Industrial, Rodoviário, do Bem-Estar Cultural e Apoio a Pequena e Média Empresa do Estado do Acre, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AG-RC - 129576/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Feliciano Coelho, , Embargado(a): TRT da 3ª Região, , Interessado(a): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AG-PP - 139035/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Sandra Lia Simon, Agravado(s): Antônio Fernando Guimarães - Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região, , Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Manifestação oral pela Exma. Dra. Sandra Lia Simon, Procuradora-Geral do Trabalho, na qualidade de 'custus legis'; **Processo: AG-RC-140580/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Belmeq Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravada: Andréa Guelfi Cunha - Juíza do TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: Valter Antônio Sebastiani, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Paulo Sebastião Ribeiro, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Adalberto Pereira, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: José Bortoluce, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceira Interessada: Cláudia Aparecida da Silva, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: José Batistella Filho, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Célio José Duarte Filho, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceira Interessada: Solange

Aparecida Gouvêa Rossi, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Reinaldo Pereira Guedes, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Pedro Caetano Carvalho, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Nelson Honório de Oliveira, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Paulo Sérgio de Moraes, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Antônio Massami Tanno, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceira Interessada: Luiza Regina Abreu, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Aloísio Vitali, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Mauri Trindade do Amaral, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: Joel Teixeira de Rezende, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Terceiro Interessado: 1001 - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Terceiro Interessado: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-142495/2004-000-00-00.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Geraldo Caetano Pereira, Advogado: Admir José Jimenez, Agravado: TRT da 15ª Região, Terceiro Interessado: GS Transportes Rodoviários Ltda., "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-143855/2004-000-00-00.4**, corre junto com RC-142236/2004-6, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Copala Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado: José Maria Quadros Alencar - Juiz do TRT da 8ª Região, Terceiro Interessado: Paulo Gomes Vieira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: RXOF e ROAG-264/1987-071-09-44.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União (BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Cláudio Bosa, Advogado: Edilson de Almeida, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - dar provimento ao Recurso Ordinário da União para determinar a exclusão dos juros de mora no período a que se refere o § 1º do art. 100 da Constituição Federal; III - julgar prejudicado o Recurso voluntário no que diz respeito aos juros moratórios de 0.5% ao mês; IV - negar provimento ao Apelo quanto à incidência dos descontos previdenciários e fiscais." **Processo: RXOF e ROAG-1539/1989-024-09-42.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Maria Carolina Chemin, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator." **Processo: ED-RXOFROMS-9352/2000-000-14-00.2**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Embargante: União, Procurador: Sandra Luiza Pessoa, Embargados: Eleaquim Soares de Moraes e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RXOF e ROAG-4873/2002-000-21-40.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Recorridos: Maria Assunção Silva Medeiros e Outros , Recorrida: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: RXO-FROAG-34899/2002-900-09-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos Adriano do Rosário Ribeiro e Outros, Advogado: Cemes Corrêa Rodrigues Júnior, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOF e ROAG-371/2003-000-00-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Aldemir Ferreira do Nascimento e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária; II - conhecer parcialmente do Recurso voluntário e negar-lhe provimento." **Processo: RXOF e ROAG-424/2003-000-11-40.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Geider Simões de Lemos, "Decisão: por maioria, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Consignou ressalva de entendimento o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo." **Processo: ROAG-680/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Ana Virgínia Ribeiro Silva Gustavo, Advogada: Mildred Lima Pitman, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: ED-AIRO-370/1990-001-17-47.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargantes: Gelder Antônio Marchezi e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargados: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Robson Fortes Bortolini, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por inexistentes." **Processo: ROAG-370/1990-001-17-48.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Gelder Antônio Marchezi e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorrido: Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, deferindo aos recorrentes o benefício da assistência judiciária gratuita, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-1426/1992-001-17-41.9**, Relator:



Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Gelder Antônio Marchezi e Outro, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Recorrido: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvática Baltazar, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, deferindo aos recorrentes o benefício da assistência judiciária gratuita, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROAG-679239/2000.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Estado do Amazonas, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido: Raimundo Jorge Trindade Carneiro, Advogado: Antônio Duarte de Oliveira Filho, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-2851/2002-000-21-41.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Elizabeth Gurgel Gomes e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: MA-127334/2004-000-00-00.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Interessado: TRT da 17ª Região, Assunto: Proposta de Projeto de Lei para Criação de Cargos e Funções, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." Em seguida à proclamação do processo retro, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que determinou o pregão do processo seguinte: **Processo: MA - 142915/2004-000-00-00.5**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Interessado: Secretaria de Recursos Humanos, Assunto: Adicional por Tempo de Serviço de Magistrados, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de declarar a incorreção do pagamento de quinquênios/anuênios, em desacordo com o limite fixado pelo art. 65, VII, da LOMAN, com a conseqüente devolução pelos beneficiados das importâncias indevidamente pagas, nos termos da Súmula 235 do TCU, Declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito." Proclamada a decisão do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: RXOF e ROMS-3754/2002-000-11-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União, Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Recorrido: M. do P. S. Ramos de Barros, Advogado: Ali Jezini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de negar provimento aos recursos de ofício e ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-236/2003-000-08-00.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorridos: Ateciano Soares da Silva e Outros, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, "Decisão: I - por unanimidade: a) não conhecer do recurso de ofício; b) conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor das custas processuais. II - por maioria, dar provimento ao recurso para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação e apuradas as diferenças salariais decorrentes do desvio funcional até a data da implantação do Regime Jurídico Estatutário, por meio da Lei nº 5.810/94, de 24/1/94 do Estado do Pará. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e José Luciano de Castilho Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator." **Processo: RXOF e ROAG-382/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União (Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Humberto Melo Cavalcante e Outros, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, "Decisão: por unanimidade adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: ROAG-1853/1990-004-09-42.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Fernando Minouro Ida, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Recorrido: Banco Central do Brasil, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOF e ROMS-209/2002-000-24-00.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Advogado: Raimundo Nonato Rosa, Recorridos: Edson Sarate dos Santos e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, , Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, no sentido de negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário voluntário." **Processo: ROAG-62/2004-000-24-00.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrentes: Wilson Louveira de Assis e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Die-

trich, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOF e ROAG-2943/2002-000-21-40.7**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União, Procurador: Francisco Livanildo da Silva, Recorridos: Antão Sena Filho e Outro, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RXOF e ROAG-345/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Luiz Fernando Corrêa de Medeiros e Outros, Advogado: Francisco Brasil Monteiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." Após o julgamento do processo retro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, assumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, tomando assento na bancada, o Excelentíssimo Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procurador Regional do Trabalho, em substituição a Excelentíssima Doutora Sandra Lia Simón. Deu-se prosseguimento ao pregão dos processos: **Processo: ROAG-323/2004-000-08-00.1**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - SEPUB, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROMS-789146/2001.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Estevam Luiz Muszkat, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: ROMS-12/2002-000-24-00.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrentes: Leonardo Ely e Outros, Advogado: Gustavo Doreto Rodrigues, Recorrido(s): União, Procurador: Moisés Coelho de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROMS-4093/2002-000-06-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente: União, Procurador: André Gustavo V. de Alcântara, Recorrida: Amatra VI - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitório, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial à remessa oficial e ao recurso ordinário, a fim de julgar improcedente a ação mandamental e de inverter o ônus da sucumbência. Fizeram ressalvas quanto à fundamentação os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: RXOF e ROMS-10308/2002-000-06-00.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 6ª Região, Recorrente: União, Procuradora: Norma Cyreno Rolim, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitório, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - determinar a renumeração do processo a partir das fls. 359; e II - dar provimento parcial à remessa oficial e ao recurso ordinário, a fim de julgar improcedente a ação mandamental e de inverter o ônus da sucumbência. Fizeram ressalvas quanto à fundamentação os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Luciano de Castilho Pereira." **Processo: ROAG-158/2003-000-03-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Maria Isar Bias Fortes Pereira Hour, Advogada: Maria Isar Bias Fortes Pereira Hour, Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, afastando o não-cabimento do mandato de segurança declarado no acórdão de fls. 207/216, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para prosseguir no julgamento do mandato de segurança, como entender de direito." **Processo: ROAG-515/1995-151-17-43.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Antônia Gomes Pires, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Município de Guarapari, Procurador: Marta Saviato, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFROMS-2703/2002-900-14-00.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrido: Carlos Gomes dos Santos, Advogado: Andréia da Silva Lima Frazão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário." **Processo: ROAG-80840/1996-461-04-40.4**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrida: Oneide Antônio Richetti, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Fizeram ressalvas de entendimento os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen." **Processo: ED-RXOFROAG-622082/2000.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Pernambuco, Procurador: Irapoan José Soares, Embargados: José Severino Belarmino de Oliveira e Outros, Advogada: Maria Enite Cavalcanti de Melo, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RXOF e ROMS-21158/2001-000-06-00.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 6ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitório, Au-

toridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança, cassando a liminar deferida." **Processo: RXOF e ROMS-21269/2001-000-06-00.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 6ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitório, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança, cassando a liminar concedida." **Processo: AIRO - 2622/1982-002-17-46.9**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido: Elizeu Alves Pereira, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-1174/1990-161-17-42.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Município de Linhares, Advogado: Jayme Henrique R. dos Santos, Recorridos: Leandro Antônio Moreira e Outros, Advogado: Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: RXOF e ROAG-19902/1991-008-09-43.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: Roberto Stoltz, Recorridos: Anna Haide Brunetto e Outros, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis, Recorrida: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por irregularidade de representação e preclusão consumativa, argüida em contra-razões: III - dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para cassar a ordem de seqüestro do crédito trabalhista devido pela União Federal." **Processo: ROAG-1051/1992-003-17-44.8**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Francisco José de Oliveira, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Município de Guarapari, Procurador: Carlos Sandro Vanzo Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por irregularidade de representação." **Processo: ROAG-510/1996-131-17-41.9**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Hercílio Turini, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para cassar a ordem de seqüestro do crédito trabalhista devido pelo Município-reclamado." **Processo: ROAG-478/1997-007-17-41.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Lécya Maria de Lourdes Vandersee, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido: Município de Cariacica, Procuradora: Maria Aparecida de Nadai, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por irregularidade de representação." **Processo: ROAG-482/1997-002-17-41.7**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: José Marcelino Pereira, Advogado: Erildo Pinto, Recorrido: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por irregularidade de representação." **Processo: ROAG-485/1997-005-17-41.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Efigênia Motim da Silva, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido: Município de Cariacica, Procuradora: Maria Aparecida de Nadai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por irregularidade de representação." **Processo: RXOF e ROAG-187/2003-000-08-00.9**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Irsef Ivan Araújo Souza e Outros, Advogada: Andréia dos Santos Ananias, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Maria de Fátima Oliveira, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por incabível; II - negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOFROAG-91046/2003-900-21-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Silene Barbosa da Silva Santos e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROAG-120389/2004-900-04-00.9**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrentes: André Guimarães Rieger e Outro, Advogado: André Guimarães Rieger, Recorrido: Juiz Corregedor do TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por incabível." **Processo: ED-ROAG-397/1993-003-17-47.8**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado: Wanderley Ribeiro de Lana Cunha, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: RXOF e ROAG - 199/2003-000-08-00.3**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, , Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carascosa, Recorrido(s): Augusto de Araújo Vianna, Advogado: Luiz Paulo Santos Alvares, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator.; **Processo: ED-RXOF e**

ROAG-320/2003-921-21-40.5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Jailson Filgueira Peregrino da Silva e Outro, Advogado: Alan Dias Barros, Embargada: União (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: ROAG-539/2003-000-08-00.6**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEDUC, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Recorridos: Edson Pinto e Outra, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: ROAG-541/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Pará, Procuradora: June Judite Soares Lobato, Recorrida: Emília de Nazaré Cardoso Alves, Advogado: Francisco Antônio dos Santos Moya, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: ROMS-87/2002-000-24-00.4**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrentes: Ramona do Carmo Corrêa e Outros, Advogado: Jovino Balardi, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Marta Mello Gabinio Coppola, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: RXOF e ROAG-445/2003-000-08-00.7**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: José de Jesus Mendes, Recorrida: Terezinha de Jesus Rodrigues Ferreira, Advogada: Sonia Maria Kerber Almeida, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: RXOFROAG-12310/2002-900-09-00.1**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Altemar Augusto Guimarães, Advogada: Cleusa Maria Santos Escantaburlo, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa obrigatória, por incabível; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário voluntário da União, determinando o retorno dos autos à Presidência Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que seja apreciada a impugnação ao precatório com o pedido de revisão dos cálculos, nos termos do artigo 1º-E da Lei nº 9.494/1997, em relação aos itens especificados na fundamentação do voto, bem como para que seja excluído do valor do precatório a importância referente às custas." Proclamada a decisão do processo supra, a sessão foi suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: RXOFROAG-3261/2002-900-22-00.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Cristovam Colombo Belfort, "Decisão: por unanimidade, acolher o pedido de desistência da vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, determinando o retorno dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Relator." **Processo: RXOF e ROMS-12041/2002-000-14-00.2**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente: Estado de Rondônia, Procurador: Livia Renata de Oliveira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Fábio Goulart Villela, Recorridos: Joana Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Alexandre Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, no sentido de dar provimento à remessa de ofício, bem como aos recursos ordinários, para, reformando a decisão recorrida, denegar a segurança." **Processo: RXOF e ROAG-99/2003-000-08-00.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Benedito Rodrigues da Cruz e Outros, Advogado: Alin Sílvio Aflalo Garcia, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício, por incabível; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AG-RC-754457/2001.2**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: José Anacleto Abduch Santos, Agravada: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros Milton de Moura França, Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo, no sentido de dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão atacada, julgar procedente o pedido correicional formulado pelo Estado do Paraná, a fim de cassar a ordem de seqüestro de verbas públicas decorrente do precatório nº 1.397/97, referente à reclamação trabalhista nº 1.203/93, ajuizada por Jandira Maria Rosseto contra o Instituto de Saúde do Paraná." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária